



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro – MARLIERIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

LEI Nº 1148, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA A LEI 891/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, ESTADO DE MINAS GERAIS. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 79 da Lei Municipal 891/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 79.** ...

III. Sete dias consecutivos, contados da data do fato, em razão de núpcias;”

Art. 2º Fica alterado o art. 109 da Lei Municipal 891/2008, que passa a vigorar com observância ao art. 1º, inciso II, alínea I, da Lei Complementar nº 64/1990, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º O servidor público não aprovado em convenção ou que não obter o registro de sua candidatura deverá retornar ao trabalho imediatamente.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão, que deverão ser exonerados de seus cargos conforme previsto na legislação federal.

§ 3º A responsabilidade em todas as esferas, cível, penal, criminal, administrativa, por todos os atos inerentes à candidatura é do servidor, eximindo-se o Município de qualquer responsabilidade referente à candidatura.

§ 4º (VETADO).

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único do art. 110 da Lei Municipal 891/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 110.** ...

Parágrafo único. Provar-se-á a doença do familiar mediante atestado ou laudo médico circunstanciado, sendo concedido por um período máximo de 60 (sessenta) dias durante o ano em curso”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marliéria, 10 de junho de 2020.


Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
EM 10 / 06 / 2020
ASSINATURA